

REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED

O Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social desta Cooperativa, especialmente o artigo 38, inciso XVII e artigo 71, em consonância com os artigos 2º e 3º da Resolução 4.538/2016 do CMN e demais normativos legais;

Considerando a necessidade de definir, de forma detalhada, os atos processuais eleitorais da SICREDI PERNAMBUCRED e bem assim a regulamentação adequada das eleições, objetivando ensejar o desenvolvimento do processo eleitoral sem percalços e maiores divergências, em benefício da entidade;

Considerando o ideal de realização das eleições dentro dos princípios democráticos e participativos, consentâneos com a doutrina cooperativista; EDITA o seguinte REGIMENTO ELEITORAL, que tem por objetivo estabelecer as orientações dos procedimentos de escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SICREDI PERNAMBUCRED.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1º - Este Regimento Eleitoral estabelece as regras do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Sicredi Pernambucred.

Artigo 2º - O Processo eleitoral observará o disposto na legislação, no estatuto social e nos regulamentos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Do procedimento Eleitoral

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Artigo 3º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para esta finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º - A comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral de Associados.

§ 2º - A comissão será composta por, no mínimo, 03 três associados pessoas físicas, desde que:

- Não componha a nominata de candidatos;
- Não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- Não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Artigo 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - Receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III – Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Regimento necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV – Homologar a (s) chapa (as);

V – Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização da assembleia geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

VI – Definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

a) O modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) Os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) O tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) O início e fim do processo de votação;

e) As instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;

VII – Dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VIII – Resolver os casos omissos.

§ 1º - As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º - Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º - Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia geral, a Comissão indicará um representante.

§ 4º - Caberá, a cada membro da Comissão Eleitoral, perceber, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a duas cédulas de presença, a que fazem jus os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, durante o processo eleitoral, independente do quantitativo de reuniões necessárias ao trabalho da comissão.

Seção II

Da inscrição da (s) chapa (s)

Artigo 5º - O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) antes da realização da Assembleia Geral, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas Unidades de Atendimento e no sitio eletrônico institucional, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) O período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º - A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da Assembleia Geral.

§ 3º - Após a inscrição da(s) chapa(s), com a anuência da Comissão Eleitoral, será oportunizada ao(s) representante (s) da (s) chapa (s) a possibilidade de divulgação de suas propostas no sitio eletrônico institucional e nas agências da Sicredi Pernambucrud.

Artigo 6º - Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Regimento Eleitoral para a candidatura ao cargo.

§ 1º - Em caso de desistência de candidato, ou se for constatado seu impedimento, o mesmo poderá ser substituído, no prazo definido pela Comissão Eleitoral, por outro associado devidamente habilitado.

§ 2º - Em até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral, a Comissão afixará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 3º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverão (ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 4º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

§ 5º Uma vez publicada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s).

Artigo 7º - Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia Geral.

Seção III

Dos Documentos

Artigo 8º - Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- d) certidão negativa cível, criminal da justiça federal, estadual e eleitoral dos domicílios respectivos dos candidatos, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- f) certidão negativa dos cartórios de protesto da capital e do município de domicílio dos candidatos;
- g) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- h) no caso dos candidatos a presidente e vice-presidente, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada.

Seção IV

Dos Pré-Requisitos dos Candidatos

Artigo 9º - São condições para pleitear a eleição e conseqüente exercício dos cargos em órgão estatutários de cooperativas de crédito, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo II, art. 2º, Caput:

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no Brasil;
- III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular e afé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - Não estar declarado falido ou insolvente;
- VII - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo único. Nos casos de eleitos que não atendam ao disposto no caput, incisos V a VII, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Do impedimento para votar

Artigo 10 - Não poderão votar na Assembleia Geral de Eleição os associados que:

I – Tenham sido admitidos após sua convocação;

II – Estejam na infringência de qualquer dispositivo do Estatuto Social e da Lei Federal nº 5.764/71;

III – Mantenham relação empregatícia com a SICREDI PERNAMBUCRED, ou que tenham deixado o emprego e cujas contas do exercício em que deixou o trabalho ainda não tenham sido aprovadas, nos termos do artigo 31 da Lei nº 5.764/71.

Artigo 11 – Verificada a validade da votação será iniciada a apuração, sem qualquer interrupção até a proclamação do resultado final, salvo por motivação de força maior.

Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 12 – As impugnações serão apresentadas pelos fiscais, na medida em que os votos forem apurados, e serão decididas de imediato, por maioria de votos pela Comissão;

Artigo 13 – Concluída a apuração, as cédulas referentes aos votos apurados serão recolhidas a uma única urna que será fechada e lacrada, e logo a seguir serão declarados os eleitos integrantes da chapa mais votada para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Em caso de empate tanto para a eleição do Conselho de Administração, como para a eleição do Conselho Fiscal, deve ser considerada eleita a chapa, em que cuja soma das idades dos seus membros seja maior.

Artigo 14 – Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral reunirá imediatamente todo material referente ao processo eleitoral e realizará a proclamação dos eleitos.

Artigo 15 – Este Regimento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua publicação no sítio institucional e no lugar de costume, ficando revogadas as disposições em contrário e especificamente o Regimento Eleitoral anterior e a Resolução nº 088/2016 que o alterou.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Luís Aureliano de Barros Correia

Presidente do Conselho de Administração

Francisco José Freitas de Abreu Santos

Vice-Presidente do Conselho de Administração



Adilson Gomes Barbosa

Conselheiro Efetivo

Carlos Alberto Sales de Almeida

Conselheiro Efetivo

Celso Luiz Agra de Sá

Conselheiro Efetivo

Danilo Galvão Martiniano Lins

Conselheiro Efetivo

Marcos Antônio Heliodoro do Nascimento

Conselheiro Efetivo

Milton Correia da Silva

Conselheiro Efetivo

Sicredi Pernambuco

Avenida Montevideo, 172 - Boa Vista

1009-20 Recife/PE

Este documento foi assinado eletronicamente por Milton Correia da Silva, Celso Luiz Agra de Sá, Marcos Heliodoro, Francisco Jose Freitas de Abreu Santos, Adilson Gomes Barbosa, Carlos Alberto Sales De Almeida, Luis Aureliano De Barros Correia e Danilo Galvão Martiniano Lins.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F6F7-D83F-6091-D129.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Milton Correia da Silva, Celso Luiz Agra de Sá, Marcos Heliodoro, Francisco Jose Freitas de Abreu Santos, Adilson Gomes Barbosa, Carlos Alberto Sales De Almeida, Luis Aureliano De Barros Correia e Danilo Galvão Martiniano Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F6F7-D83F-6091-D129.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F6F7-D83F-6091-D129> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6F7-D83F-6091-D129



Hash do Documento

9AA41801928DD2888801F11B84DF3EEB73AFE8673A6EADA99BB3A6E0C9554C31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2020 é(são) :

- Milton Correia da Silva (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 135.929.984-04 em 28/12/2020 17:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: milton_silva@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 17:14:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.998668800000001 Longitude: -34.855321599999996 Accuracy: 4037

IP 185.125.225.22

Assinatura:

Milton Correia

Hash Evidências:

6958B7EE327CC5EA084A362031B0E14E12862A404D091BCF024558667E90BF47

- Celso Luiz Agra de Sá (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 211.267.554-00 em 28/12/2020 11:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

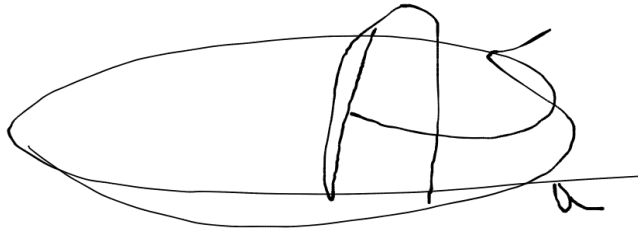
Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 11:48:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.1783518 Longitude: -34.922417 Accuracy: 9925

IP 189.40.103.157

Assinatura:



Hash Evidências:

87474029EA1D0C52A64291616B81F989EBD2D489E116B6E84D9C3C8FED066764

Marcos Heliodoro (Signatário - Sicredi Pernambuco) - 143.621.714-87 em 28/12/2020 10:05

UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

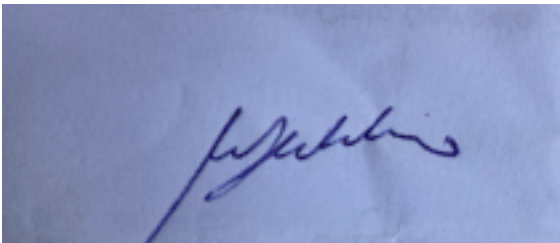
Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 10:05:03 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -8.095380792218256 Longitude: -34.88332976284758 Accuracy: 65

IP 179.235.195.174

Assinatura:



Hash Evidências:

1A90F52E205259905756FD1D43B0B31AABD0D1DC43C92F43BE57E017E54E331A

Francisco Jose Freitas de Abreu Santos (Signatário - Sicredi Pernambuco) - 362.933.694-91 em 28/12/2020 09:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco_abreu@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 09:26:24 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 185.125.225.22

Assinatura:

Francisco Almeida

Hash Evidências:

B5293B9659971B88660D2B2ABF8B1A96F45725D3E4E81BAAFF6FE6724DAF0C7E

- Adilson Gomes Barbosa (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 698.525.024-68 em 28/12/2020 09:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

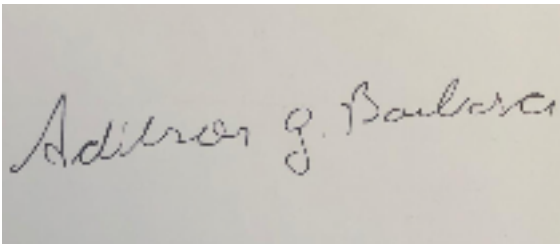
Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 09:20:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0376648 Longitude: -34.8988916 Accuracy: 1621

IP 192.141.108.186

Assinatura:



Hash Evidências:

A5BE716E6E79C7A5440CA8463F5C30A0AAC9870A1FB86742275D74F2FCC4AE24

- Carlos Alberto Sales De Almeida (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 381.826.964-53 em 28/12/2020 09:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 28 2020 09:18:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0409234 Longitude: -34.8950084 Accuracy: 81

IP 186.215.200.110

Assinatura:



Hash Evidências:

767F3E067B5DF60BE02F569B18A10B67977A899465684FA77C52A07656C0F97E

- Luis Aureliano De Barros Correia (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 501.571.674-53 em 27/12/2020 13:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sun Dec 27 2020 13:06:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0183296 Longitude: -34.9208576 Accuracy: 149001

IP 185.125.225.22

Assinatura:

**Hash Evidências:**

0945E87325DEE508D0A62BC01F0C34DCD59EE8B8AF7717C2DF218D2327D8637B

- Danilo Galvão Martiniano Lins (Signatário - Sicredi Pernambucred) - 104.405.004-78 em 24/12/2020 12:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danilo_lins@sicredi.com.br

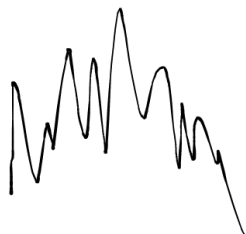
Evidências

Client Timestamp Thu Dec 24 2020 12:31:10 GMT-0300 (Horário Padrão da Argentina)

Geolocation Latitude: -8.2118343 Longitude: -35.642342 Accuracy: 14096

IP 177.223.26.163

Assinatura:

**Hash Evidências:**

288BC4894105CF7F7D55E1F4CE85640A7CD1C37B5238C585E65430878E09CD39

